

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7338/PMC/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial de planejamento, destinado à identificação e análise da necessidade administrativa, à demonstração do interesse público envolvido, bem como à adequada definição do problema a ser solucionado e da solução mais eficiente. Tem, ainda, por finalidade evidenciar a viabilidade técnica e econômica da medida pretendida, fornecendo os elementos indispensáveis à elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, quando verificada sua pertinência.

2.2. O presente documento integra a fase preparatória do processo administrativo, configurando relevante mecanismo de governança, planejamento e controle, voltado à promoção da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para tanto, contempla a identificação da demanda administrativa, a análise da viabilidade e razoabilidade da solução proposta, o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, a verificação de eventuais impactos ambientais, a adequada caracterização do objeto, bem como a estimativa de custos, dentre outros elementos necessários à instrução processual.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade delimitar, de forma clara, objetiva e precisa, o objeto a ser licitado, apresentando os subsídios técnicos indispensáveis à regular instrução do processo administrativo. Busca-se, assim, viabilizar a instauração de procedimento que conduza à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

3. UNIDADE DEMANDANTE

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ**



4. DIRETRIZES QUE NORTERÃO OS ESTUDOS TÉCNICOS

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014;
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI Nº 13.709/2018** - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº 8.723 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993**- DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES POR VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº 13.709/2018** - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº006/2024/PMC** - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 01 DE 19/01/2010**;
- **PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES) – PROCONVE**;
- **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN**;
- **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB**.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA



FINALIDADE PÚBLICA

5.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1.1. A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento e estruturação da frota de veículos do Município para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, considerando que atualmente a unidade não dispõe de veículo suficiente e adequado para atender de forma contínua, eficiente e tempestiva às demandas institucionais e administrativas sob sua responsabilidade.

5.1.2. A ausência de veículo próprio compromete significativamente a execução das atividades externas desempenhadas pelos servidores da secretaria, ocasionando limitações operacionais, atrasos no atendimento das demandas administrativas e dificuldades logísticas no deslocamento para realização de diligências, acompanhamento de processos administrativos, fiscalização, apoio técnico, participação em reuniões institucionais e atendimento às demais unidades da Administração Municipal.

5.1.3. A disponibilização de veículo próprio contribuirá diretamente para a otimização do tempo de resposta das atividades externas, redução de entraves operacionais e fortalecimento da capacidade administrativa da secretaria, permitindo maior celeridade na execução das ações institucionais.

5.1.4. Além disso, a presente contratação encontra respaldo no Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, firmado por meio de parceria institucional, cuja finalidade consiste em viabilizar a aquisição do veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando melhores condições estruturais para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do órgão.

5.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1. Possui como finalidade pública garantir melhores condições operacionais, logísticas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

5.2.2. Com a aquisição do veículo, será possível proporcionar maior eficiência e agilidade no deslocamento dos servidores para execução das atividades externas, assegurando melhores condições de atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais vinculadas à secretaria.



5.2.3. Conforme previsto no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, estima-se que a disponibilização do veículo possibilite incremento aproximado de 25% na agilidade das atividades externas realizadas pela secretaria, beneficiando diretamente cerca de 23 servidores municipais vinculados à SEMFAZ.

5.2.4. De forma indireta, a contratação também impactará positivamente a população do Município de Cacoal, estimada em aproximadamente 93.000 habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, considerando que o fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda contribui para maior eficiência na gestão pública, melhoria dos serviços administrativos e aprimoramento das atividades essenciais desempenhadas pelo Município.

5.2.5. Importante destacar que a medida está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que busca proporcionar melhores condições de funcionamento à Administração Pública Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados à população.

5.2.6. Dessa forma, verifica-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, demonstrando-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, especialmente por proporcionar melhores condições estruturais para execução das atividades institucionais e fortalecimento da capacidade administrativa da SEMFAZ.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DEMANDADO.

6.1. A necessidade em questão decorre da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela unidade requisitante, no qual foram identificadas e justificadas as necessidades administrativas a serem atendidas. Ademais, a pretensa contratação guarda compatibilidade com os objetivos, metas e ações previstos no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponibilizados.

6.2. SOLUÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO (SUV) PARA INTEGRALIZAR A FROTA PRÓPRIA DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 153/2025/PGE-SEPOG.

6.2.1.1. A aquisição direta de veículo constitui medida que possibilita a incorporação do bem ao patrimônio permanente do Município, contribuindo para o fortalecimento da estrutura operacional da Administração Pública e proporcionando maior autonomia na execução das



atividades institucionais da unidade demandante. Além disso, o veículo poderá ser utilizado de forma contínua no atendimento das demandas administrativas relacionadas ao objeto da contratação.

Sob o aspecto da gestão pública, a aquisição proporciona disponibilidade permanente do bem para a execução das atividades finalísticas, permitindo maior controle sobre sua utilização e destinação, em consonância com as necessidades da Administração. Ademais, a medida favorece a continuidade dos serviços prestados, especialmente quando vinculada a recursos provenientes de convênios com finalidade específica para aquisição de bens permanentes.

Por outro lado, a incorporação do veículo ao patrimônio municipal demanda a adoção de procedimentos administrativos voltados à sua gestão e conservação, incluindo licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, controle de utilização e demais providências necessárias à preservação do bem. Ainda assim, tais obrigações integram a rotina administrativa de gestão patrimonial e de frotas, sendo compatíveis com as atribuições da Administração Municipal.

Dessa forma, a aquisição direta apresenta-se como alternativa adequada para o atendimento da necessidade identificada, sobretudo por promover o fortalecimento do patrimônio público, assegurar a disponibilidade do veículo para as atividades institucionais e atender às finalidades estabelecidas no Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG e respectivo Plano de Trabalho.

6.3. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

6.3.1. Considerando a necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como as metas e ações previstas no Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG e respectivo Plano de Trabalho, conclui-se que a aquisição de veículo constitui a solução adequada para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que está diretamente vinculada ao objeto pactuado e aos resultados pretendidos pela parceria celebrada.

6.3.2. A solução proposta encontra respaldo nas disposições do instrumento convenial, que prevê o repasse de recursos com destinação específica para a aquisição do bem. Dessa forma, a contratação pretendida observa integralmente a finalidade estabelecida pelo convênio, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas entre os partícipes.



6.3.3. Ademais, a aquisição do veículo proporcionará melhores condições para o desempenho das atividades institucionais da unidade demandante, contribuindo para o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional do Município. A medida permitirá a ampliação da capacidade de atendimento das demandas públicas relacionadas ao objeto do convênio, assegurando maior eficiência na execução das ações planejadas e promovendo benefícios permanentes à Administração Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no provimento de veículo automotor zero quilômetro mediante aquisição definitiva, visando atender à demanda de mobilidade logística da Secretaria Municipal de Fazenda. A medida busca assegurar melhores condições operacionais para a execução das atividades administrativas, técnicas e fiscalizatórias desenvolvidas pela pasta, promovendo maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

7.2. A solução abrange a integração de veículo apto a suportar as rotinas de fiscalização tributária, vistorias técnicas e diligências administrativas, assegurando que há existência de repasse financeiro oriundo de convênio com destinação vinculada e finalidade específica para a compra, o que impõe a necessidade de capitalização do patrimônio público para o cumprimento integral do plano de trabalho pactuado.

7.3. A solução contempla a incorporação de bem permanente à frota municipal, contribuindo para a modernização da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Fazenda e garantindo maior autonomia na execução das atividades institucionais. A utilização de veículo próprio proporciona melhores condições de planejamento logístico, redução de dependência de terceiros e maior disponibilidade para atendimento das demandas administrativas e operacionais do órgão

7.4. A solução como um todo apresenta-se, portanto, como o modelo de gestão mais adequado para o momento, pois harmoniza o aproveitamento de recursos externos vinculados à necessidade de modernização do aparato fazendário, garantindo eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica em todas as etapas do procedimento administrativo.

8. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento da contratação, o qual constitui, em regra, diretriz a ser adotada pela



Administração Pública com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.2. Todavia, no presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de veículo, verifica-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, haja vista tratar-se de bem indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional. O fracionamento do objeto comprometeria a padronização, a garantia, a assistência técnica e a responsabilização do fornecedor, podendo acarretar prejuízos à execução contratual e à eficiência administrativa.

8.3. Ademais, a aquisição por item único (veículo completo) revela-se economicamente mais vantajosa, na medida em que possibilita ganhos de escala, melhores condições comerciais e simplificação na gestão contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

8.4. Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, sendo a adjudicação realizada por item único, correspondente ao veículo completo, assegurando a integridade do objeto, a padronização da frota (quando aplicável) e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. QUADRO RESUMO, METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO AO CUSTO TOTAL ESTIMADO.

QUADRO RESUMO - DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) CLASSIFICAÇÃO “SUV” OU VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO EQUIVALENTE, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO, ADMITINDO-SE TECNOLOGIAS IGUAIS OU SUPERIORES, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O OBJETO:	UNIDADE	01	R\$ 159.695,00	R\$ 159.695,00

	CARACTERÍSTICAS GERAIS: • ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR • COR: BRANCA OU PRATA, • MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 1.6 FLEX • POTÊNCIA MÍNIMA: 110 CV • TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, DO TIPO CVT, AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE • TRAÇÃO: 4X2 • DIREÇÃO: ELÉTRICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE • COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX) • NÚMERO DE PORTAS: MÍNIMO 4 PORTAS, COM COMPARTIMENTO DE BAGAGENS • CAPACIDADE MÍNIMA: 5 PASSAGEIROS ITENS DE SEGURANÇA: • AIRBAGS FRONTAIS, ADMITINDO-SE AIRBAGS ADICIONAIS • SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD • CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP) • CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS) • SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA				
--	---	--	--	--	--



CADEIRAS INFANTIS ISOFIX OU EQUIVALENTE NORMATIVO EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS: • AR-CONDICIONADO • VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS • TRAVAS ELÉTRICAS • SISTEMA DE MULTIMÍDIA COM TELA DE, NO MÍNIMO, 7 POLEGADAS • CONECTIVIDADE BLUETOOTH E ENTRADA USB • CÂMERA DE RÉ OU SISTEMA DE AUXÍLIO À MANOBRA EQUIVALENTE • RODAS DE LIGA LEVE ARO 16 OU SUPERIOR • PNEUS NOVOS, COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO • ESTEPE, MACACO E CHAVE DE RODA • MANUAL DO PROPRIETÁRIO • CHAVE RESERVA GARANTIA: • GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE, SEM PREJUÍZO DE GARANTIAS LEGAIS ADICIONAIS ASSISTÊNCIA TÉCNICA: • REDE DE ASSISTÊNCIA				
---	--	--	--	--



	TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA DOCUMENTAÇÃO: VEÍCULO ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO COM TODAS AS TAXAS, TRIBUTOS E DESPESAS INCLUSAS, EM NOME DA CONTRATADA.				
CUSTO TOTAL ESTIMADO					R\$ 159.695,00

9.1. DETALHAMENTO TÉCNICO APLICÁVEL AO OBJETO:

9.1.1. O veículo deverá estar estritamente enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com as diretrizes do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

9.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Cacoal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em formato digital ou físico (CRLV-e) e do comprovante de transferência de propriedade, quando couber, sem qualquer ônus adicional à municipalidade.

9.1.3. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, além de conter todos os itens e acessórios de segurança e sinalização tornados obrigatórios pelas resoluções vigentes do CONTRAN.

9.1.4. A garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, com termo inicial contado a partir da data de entrega definitiva e recebimento do veículo pela Administração.

9.2. DETALHAMENTO QUANTO A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

9.2.1. Para fins de instrução processual, foi realizado levantamento de mercado em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, tomando-se como referência os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.



9.2.2. A pesquisa de mercado foi efetuada mediante consultas eletrônicas e contatos com fornecedores que atuam em ramo compatível com o objeto pretendido, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado com aqueles previstos para a execução da contratação.

9.2.3. Ressalta-se, contudo, que o valor de referência da presente contratação encontra-se previamente definido no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº **153/2025/PGE-SEPOG**, constituindo o limite financeiro autorizado para a execução do objeto. Assim, a pesquisa realizada teve caráter subsidiário e comprobatório, visando demonstrar a adequação dos valores previstos às condições atualmente praticadas no mercado.

9.2.4. Conclui-se que os valores estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº **153/2025/PGE-SEPOG**, mostram-se compatíveis com os preços verificados durante o levantamento de mercado, evidenciando a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.2.7. O custo estimado perfaz **R\$ 159.695,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISSENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

9.2.5. O objeto demandado não se amolda aos artigos de luxo, nos termos contidos no art.20 da Lei nº 14.133/21.

9.3. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

9.3.1. No que concerne ao levantamento de dados pretéritos, cumpre registrar que a unidade demandante não apresentou informações relativas ao histórico de consumo ou aquisições anteriores de veículo destinado ao atendimento das rotinas institucionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e no planejamento previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG. Tal ausência de registros históricos justifica-se pelo fato de a presente demanda configurar uma iniciativa de reaparelhamento e ampliação da capacidade operacional, visando suprir uma carência estrutural identificada no exercício vigente, e não meramente a substituição programada de frota preexistente.

9.3.2. Dessa forma, a estimativa da demanda para o veículo de uso institucional foi consolidada com base nos estudos de necessidade logística atual e na disponibilidade de recursos vinculados.

10. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA



10.1. Para a pretensa execução, aplicar-se-á o conjunto de requisitos legais e normativos subsecutivos, os quais devem nortear todas as etapas do fornecimento e o posterior recebimento dos objetos:

- **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** - Regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Cacoal/RO, devendo ser observado para a correta instrução processual.
- **LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** - Aplicável subsidiariamente no que concerne à garantia legal, vícios do produto e responsabilidade civil do fornecedor, sem prejuízo da garantia contratual mínima exigida no Termo de Referência.
- **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)** - Lei nº 9.503/1997, que define as normas gerais de circulação, conduta e as características obrigatórias dos veículos.
- **RESOLUÇÕES DO CONTRAN** - Especialmente as que tratam de equipamentos obrigatórios, tais como cintos de segurança, airbags frontais, sistema de freios ABS, encostos de cabeça e sistemas de sinalização luminosa e refletiva.
- **PORTARIA SENATRAN Nº 1.211/2022** - E demais normas atualizadas que regulamentam a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e) e do Documento de Segurança para fins de emplacamento.
- **RESOLUÇÕES CONAMA E PROGRAMA PROCONVE** - Exigência de conformidade com os limites vigentes de emissão de gases poluentes e ruídos para veículos automotores.
- **PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM (PBE VEICULAR - INMETRO)** - O veículo deve possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), informando a eficiência energética e o consumo de combustível, visando atender ao princípio da sustentabilidade e economia operacional.
- **INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO ÓRGÃO CONCEDENTE** - Observância às regras do convênio firmado para a aquisição, especialmente quanto à prestação de contas, tombamento e vedação de uso do recurso para fins distintos do pactuado.



11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

11.1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1.1. Registre-se que, após análise das condições administrativas, operacionais e estruturais envolvidas, não foram identificadas providências prévias indispensáveis à implementação da solução pretendida. Verifica-se que a Administração dispõe dos meios necessários e suficientes para o imediato prosseguimento dos procedimentos cabíveis, inexistindo condicionantes que demandem adequações preliminares específicas.

11.1.2. Dessa forma, conclui-se que a execução poderá ser iniciada oportunamente, em consonância com o planejamento estabelecido, não havendo óbices de ordem técnica, administrativa ou logística que impeçam o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo.

11.2. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

11.2.1. A presente pretensão de aquisição caracteriza-se por sua autonomia técnica e administrativa, não guardando relação de vinculação ou dependência obrigatória com outros processos de contratação ou procedimentos em curso no âmbito do Município. O objeto foi dimensionado para atender de forma imediata e específica às necessidades da unidade demandante, possuindo dotação orçamentária vinculada ao instrumento de convênio e cronograma de execução próprio e independente.

11.2.2. Ressalta-se que a aquisição do veículo decorre de convênio firmado para fortalecimento da estrutura operacional da Administração Municipal, visando assegurar melhores condições de execução das atividades institucionais, maior eficiência no atendimento das demandas administrativas e suporte adequado às ações desenvolvidas pela unidade beneficiada.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

12.1. A presente demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, pois ficou prevista no PCA 2025. Porém a referida aquisição não ocorreu pois o procedimento licitatório iniciado no exercício de 2025 para aquisição do veículo foi suspenso durante sua tramitação, após verificação da necessidade de adequação das especificações técnicas



constantes na descrição do objeto, tendo em vista que a redação inicialmente utilizada poderia restringir a competitividade do certame, não atendendo plenamente ao princípio da ampla concorrência previsto na legislação aplicável às contratações públicas.

12.2. A presente demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, bem como aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

12.3. A demanda foi incluída ao orçamento vigente por meio de Decreto Municipal Superávit Financeiro. A aquisição decorre da execução do Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Cacoal, que prevê a transferência voluntária de recursos para aquisição de veículo destinado à Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalta-se que o planejamento prévio possibilita a adequada alocação de recursos, a otimização dos procedimentos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, não havendo, portanto, óbice quanto à sua realização no exercício correspondente.

12.4. Destaca-se que a presente contratação não consta no PCA 2026 em razão da suspensão do procedimento licitatório iniciado em 2025, decorrente da necessidade de adequação das especificações técnicas do objeto, evitando-se restrições à competitividade, motivo pelo qual a demanda permanece necessária e alinhada ao interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO ADM SEMFAZ
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	07.001.04.123.0002.2.025
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000
REDUZIDO	384 E 375

13. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1.1. A execução do objeto e a consequente utilização dos veículos geram impactos



ambientais inerentes à atividade de transporte motorizado. Entre os principais pontos identificados, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos decorrentes da combustão, a geração de resíduos sólidos e líquidos provenientes das manutenções periódicas (como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias) e a poluição sonora decorrente do tráfego urbano.

13.2. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

13.2.1. Para neutralizar ou minimizar os efeitos degradadores, a Administração Pública deverá exercer de forma ativa as seguintes medidas durante a execução e uso do objeto:

13.2.1.1. A Administração deverá exigir e verificar, no ato do recebimento, o atendimento aos limites de emissões estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e as normas do CONAMA, garantindo que apenas bens com tecnologia de baixa emissão sejam incorporados à frota.

13.2.1.2. Deverá ser exercido o monitoramento constante do consumo de combustível e da eficiência energética dos veículos, pautando-se pelas informações do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Veicular) do INMETRO, visando reduzir a pegada de carbono da unidade administrativa.

13.2.1.3. Caberá à Administração assegurar a realização rigorosa das manutenções preventivas, garantindo a regulagem dos motores para a queima eficiente de combustível e evitando o descarte irregular de fluidos que possam contaminar o solo e os recursos hídricos.

13.2.1.4. A Administração deverá exercer o controle sobre o descarte dos componentes substituídos, assegurando que itens como pneus, baterias e lubrificantes usados sejam encaminhados para processos de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

14.1. Promover a renovação e ampliação da frota institucional com veículos novos, que apresentam menores custos de manutenção e maior eficiência energética, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções por falhas mecânicas.

14.2. Assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas em instrumentos de convênio, garantindo a aplicação correta dos recursos vinculados e evitando a perda de repasses financeiros destinados ao reaparelhamento da estrutura administrativa.



14.3. Proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos servidores em campo, por meio de veículos que atendam aos mais modernos requisitos de segurança e proteção viária exigidos pela legislação vigente.

14.4. Em suma, a pretensão da Administração transcende a mera aquisição de bens móveis, configurando-se como um investimento estratégico na modernização da gestão fazendária, focado na justiça fiscal, na sustentabilidade administrativa e no retorno social direto através do fortalecimento do erário municipal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. À luz das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras empreendidas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução delineada revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, evidenciando compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como plena aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos.

14.2. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste ETP e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, e diante do conjunto fático e técnico analisado, resta demonstrado que a solução proposta se apresenta tecnicamente idônea, economicamente vantajosa e administrativamente exequível, atendendo aos requisitos de interesse público e à melhor alocação de recursos. Assim, declara-se a viabilidade da pretensa execução, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à elaboração dos artefatos da fase preparatória, culminando na instauração do competente procedimento licitatório e, ulteriormente, na formalização do ajuste administrativo.

Cacoal/RO, 08 de Julho de 2026.



RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
MÁBILY LOPES R. DE OLIVEIRA
ASSESSORA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS - NFP
MATRÍCULA Nº 10818

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
PORTARIA Nº 506/NFP/PMC



Em face de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a consistência das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras realizadas, o signatário competente manifesta sua **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido instrumento.

Reconhece-se que as informações inerentes à demanda pleiteada encontram-se devidamente subsidiadas, estruturadas e fundamentadas, restando evidenciada a viabilidade da solução proposta, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de regular prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização do ajuste administrativo pretendido.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
GILMARA ALVES MACÊDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 11.124/PMC/2026

